

CONTRATO Nº 35/2025

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **HANNA NORONHA ARQUITETURA LTDA**, localizada na Q SHIS QI 9 BLOCO A COMERCIO LOCAL s/nº LOJA 1 SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL – Brasília-DF, CEP: 71.625-171, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.968.962/0001-16**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico e execução de reforma/adequação do espaço - Escritório CBCP/Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação é voltada para empresas da área de arquitetura devidamente inscritas e regulares junto aos respectivos conselhos profissionais. Deverá ser comprovada experiência na elaboração e/ou execução de projetos;

2.2. A contratação compreende a elaboração de levantamentos e projetos para balizar uma futura reforma no imóvel alugado do CBCP, compreendendo as seguintes etapas:

2.2.1. Etapa 1: Projeto de Arquitetura, contemplando levantamento e programa de necessidades, estudo preliminar e elaboração de projeto em maquete virtual (3D), projeto executivo e projeto de arquitetura de interiores dos ambientes, com o descritivo de todo o serviço a ser executado;

2.2.2. Etapa 2: Demolição de paredes de drywall; demolição/retirada de material do WC masculino e WC PCD.

2.2.3. Etapa 3: Execução dos serviços, conforme aprovado no projeto (etapa 1), que contempla serviços na recepção, circulação (área de acesso às salas), copa e refeitório, adequações na sala do setor jurídico, setor viagens e projetos, sala de reunião, sala do departamento de filiação, sala da supervisão de viagens, diretoria de relações institucionais e diretoria de comunicação e marketing; adequação das salas atualmente utilizadas (302 e 303, 304 e 305) para entrega das chaves, conforme laudo de vistoria da imobiliária contratada..

2.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.3.1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 (dois) dias a partir da assinatura do contrato e liberação do condomínio;

2.3.1.2. Local da prestação de serviço: os serviços serão realizados nas dependências da contratada, sendo permitidas visitas ao local da futura obra de reforma (endereço citado no item 1.2 do Termo de Referência) quantas vezes forem necessárias para o reconhecimento da situação e das peculiaridades da edificação. As eventuais visitas à edificação ocorrerão, sempre que possível, na presença de representante do CBCP;

2.3.1.3. A sequência de serviços a serem realizados deverá seguir a sequência constante na proposta aprovada pelo demandante, podendo esta ser ajustada com consentimento da fiscalização/gestão do contrato. Os serviços deverão ser distribuídos em etapas, conforme 5.2.1 a 5.2.3 do Termo de Referência, as quais deverão ser entregues à Contratante, assim que concluídas, para análise e considerações. Caso o CBCP identifique a necessidade de correções em cada etapa, a contratada deverá, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar as correções e fazer nova entrega ao CBCP para só então iniciar os procedimentos relativos ao pagamento pela etapa concluída;

2.3.2. O prazo, conforme previsto nos itens 5.2.1 a 5.2.3 do Termo de Referência, para a realização de todos os serviços contratados é de 40 (quarenta) dias corridos; no horário noturno, a partir das 19h, podendo se estender até às 6 horas da manhã ou aos sábados, a partir das 15h. Aos domingos e feriados será permitido o trabalho durante todo o dia, conforme regras estabelecidas pela administração do Condomínio Brasília Shopping And Towers.

2.3.3. Para acessar o local de realização do serviço, será necessário informar ao responsável/contratante a fim de que seja solicitada a autorização de entrada dos prestadores de serviço, bem como de equipamentos necessários para o trabalho, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, a fim de que seja dada a liberação.

2.3.4. O prazo de entrega dos serviços contratados pode ser prorrogado caso haja necessidade de modificação/ajuste dos projetos em cada etapa, desde que não exceda o período de 5 (cinco) dias do prazo inicial, previsto no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), que serão pagos, conforme as etapas a seguir:

3.1.1. Etapa 1: **40%** do valor contratado, após comprovação e prestação de contas conforme descrito na etapa no item 2.2.1, valor correspondente: **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais);

3.1.2. Etapa 2: **30%** do valor contratado, após comprovação e prestação de contas conforme descrito na etapa no item 2.2.2., valor correspondente: **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

3.2.3. Etapa 3: **30%** do valor contratado, após comprovação e prestação de contas conforme descrito na etapa no item 2.2.3., valor correspondente: **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

3.2. Cada parcela será efetuada, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4. Prazo de pagamento

3.4.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.4.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a empresa inadimplente deverá recolher o material entregue, sem custas para o CONTRATANTE.

3.4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega definitiva de etapa.

3.5. Forma de pagamento

3.5.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, no próximo exercício, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CBCP, devendo ressarcir imediatamente ao Comitê em sua integralidade, ficando o CBCP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Assinar o contrato e manter, durante toda a execução dele, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e/ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 35 do RCC/CBCP e mediante acordo entre as partes;
- 5.6. Cumprir todas as leis e posturas federais e distritais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.7. Prover os recursos humanos e materiais necessários ao fornecimento do objeto;
- 5.8. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 5.9. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
- 5.10. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE;
- 5.12. Entregar todos os projetos solicitados no endereço de entrega constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 5.13. Caso seja detectada alguma falha, erro, vício nos itens objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA arcará com a substituição ou a reformulação de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 5.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.17. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CBCP;
- 5.18. A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços, atender a legislação e normas vigentes quanto à garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

- 5.19. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, especificamente na indicação de materiais e formas construtivas eventualmente constantes nos projetos e demais documentos a serem elaborados.
- 5.20. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da prestação dos seus serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 5.21. Adoção, na medida do possível, do design sustentável, priorizando a qualidade de vida dos usuários, inclusão e economia no consumo de energia;
- 5.22. Nomear profissional responsável, preferencialmente o autor do Projeto Arquitetônico, para coordenação e compatibilização de todos os projetos envolvidos;
- 5.23. Ser responsável pela aprovação dos projetos perante os órgãos autorizadores locais e Corpo de Bombeiros;
- 5.24. Responsabilizar-se pelas despesas com taxas de aprovações diversas, ARTs (ou RRTs) e deslocamentos necessários;
- 5.25. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (ou RRTs) em nome da Coordenação dos projetos ou dos diversos profissionais responsáveis por cada disciplina de projetos, bem como referente ao orçamento a ser elaborado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto determinado neste Termo de Referência e Instrumento Contratual;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos e sua proposta;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante na prestação de serviço, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta as condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, devidamente válidas;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 6.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 6.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.9. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as cláusulas preestabelecidas no Instrumento Contratual;
- 6.10. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 16 de dezembro de 2025.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2025.12.16 12:15:14
-03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

Documento assinado digitalmente
 HANNA KAROLINA NORONHA DE CARVALHO
Data: 16/12/2025 10:08:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HANNA NORONHA ARQUITETURA LTDA

Hanna Karolina Noronha de Carvalho –Proprietária

Testemunha 1:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda
CPF: 104.XXX.XXX-44

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA GOMES CARVALHO
Data: 16/12/2025 10:03:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Fernanda Gomes Carvalho
CPF: 017.XXX.XXX-09